

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE AUTOMODELISMO  
RADIOCONTROLADO DO ABC**

**LEIS 10.406/2002 E 1127 DE 28 DE JUNHO DE 2005**

**ARTIGO 1º DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

**ASSOCIAÇÃO DE AUTOMODELISMO RADIOCONTROLADO DO ABC**, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação, fundada em 01 de outubro de 2007, com sede e foro nesta capital, na rua Jônia, 21 Parque Capuava – 09271-170 – Santo André – SP, é uma associação sem fins econômicos, de caráter organizacional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com finalidade de atender a todos que a ela se dirigem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça cor ou crença religiosa.

**ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO**

No desenvolvimento de suas atividades a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência com as seguintes prerrogativas:

I – A promoção integral do homem, principalmente do trabalhador, nos campos social, familiar, recreativo e cultural, visando sua melhor participação na família, no trabalho e na sociedade.

**ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO**

A associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência de participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

## **ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

A assembleia geral deliberativa é o órgão máximo e soberano da associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de Janeiro para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira. Com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos cotos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I) Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II) Eleger e destituir os administradores
- III) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas
- IV) Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V) Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da associação;
- VI) Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da associação;
- VII) Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII) Deliberar quanto à dissolução da associação;
- IX) Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;

**Parágrafo Primeiro** - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem convocou;

**Parágrafo Segundo** – Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3(três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação;

**Parágrafo Terceiro** – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

## **ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS**

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I) Associados Efetivos: os que ajudaram na fundação da Associação, os que contribuem com trabalhos voluntários e que são relacionados em folha anexa;
- II) Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;

## **ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO**

Poderão filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16(dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que submeterá a diretoria Executiva e , uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria a qual pertence, devendo o interessado:

- I) Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II) Concordar com o presente estatuto e seus princípios nele definidos;
- III) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV) Caso seja “associado contribuinte”, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas;
- V) Para tornar-se Associado Efetivo, preencher solicitação a diretoria Executiva que deverá votar sua inclusão em Assembléia.

## **ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS**

- I) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II) Respeitar e cumprir as decisões da assembléia geral;
- III) Zelar pelo bom nome da associação;
- IV) Defender o patrimônio e os interesses da associação;
- V) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI) Comparecer por ocasião das eleições;
- VII) Votar por ocasião das eleições;
- VIII) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação, para que a assembléia geral tome providencias;

**Parágrafo Único:** É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com contribuições associativas;

### **A) Associados Efetivos**

- I) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou Conselho fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II) Usufruir os benefícios oferecidos pela associação, na forma prevista neste estatuto;
- III) Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

### **B) Associados Contribuintes**

- I) Usufruir os benefícios oferecidos pela associação, na forma prevista neste estatuto;
- II) Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do conselho Fiscal;

## **ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO**

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

## **ARTIGO 10º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I) Violação do estatuto social;
- II) Difamação da associação, de seus membros ou de seus associados;
- III) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV) Desvio dos bons costumes;
- V) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI) Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extra judicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20(vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da diretoria Executiva, por maioria simples dos votos dos diretores presentes.

**Parágrafo Terceiro** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à assembléia geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da assembléia geral;

**Parágrafo quarto** – Uma vez excluído qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza seja a título for;

**Parágrafo quinto** – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento do seu débito junto à tesouraria da associação.

#### **ARTIGO 11º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS**

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I) Advertência por escrito;
- II) Suspensão de 30 (trinta) dias até dia 01 (um) ano;
- III) Eliminação do quadro social;

#### **ARTIGO 12º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO**

São órgãos da Associação:

- I) Diretoria Executiva;
- II) Conselho Fiscal;

#### **ARTIGO 13º - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

A diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão o cargo de: Presidente, Vice Presidente, Secretário, tesoureiro, 1º e 2º Suplentes. A diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

#### **ARTIGO 14º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA**

- I) Dirigir a Associação, de acordo com presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III) Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver atividades culturais;
- IV) Representar e defender os interesses de seus associados
- V) Elaborar o orçamento anual
- VI) Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII) Admitir pedido de inscrição de associados;
- VIII) Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- IX) Acatar pedido de inclusão de Associados Efetivos;

**Parágrafo Único** – As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

#### **ARTIGO 15º - COMPETE AO PRESIDENTE**

- I) Representar a Associação ativa e passivamente, perante aos órgãos públicos, judiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II) Convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva;
- III) Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV) Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis
- V) Organizar relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;

- VI) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los ou suspende-los ou demiti-los;
- VII) Criar departamento patrimonial, cultural, social, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

**Parágrafo Único** – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

#### **ARTIGO 16º - COMPETE AO SECRETÁRIO**

- I) Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias gerais e das reuniões da diretoria Executiva;
- II) Redigir correspondência da Associação;
- III) Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV) Dirigir e supervisionar todo trabalho da secretaria;

**Parágrafo Único** – Compete ao(s) Suplente(s), substituir o 1º secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

#### **ARTIGO 17º - COMPETE AO TESOUREIRO**

- I) Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II) Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V) Apresentar ao Conselho fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI) Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado, à Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** – Compete ao(s) suplente(s), substituir o 1º tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

## **ARTIGO 18º - DO CONSELHO FISCAL**

O conselho fiscal, que será por dois membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da diretoria Executiva da associação, com as seguintes atribuições;

- I) Examinar os livros de escritura da Associação
- II) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III) Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V) Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano na segunda quinzena de janeiro em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

## **ARTIGO 19º - DO MANDATO**

As eleições para a diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 01(um) ano, por chama completa de candidatos à Assembléia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

## **ARTIGO 20- DA PERDA DO MANDATO**

A perda do mandato da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do conselho fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II) Grave violação deste estatuto;
- III) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03(três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicações dos motivos da ausência, à secretaria da associação
- IV) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V) Conduta duvidosa;

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causam o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados dos recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para este fim, composta do Associados Efetivos em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

### **ARTIGO 21º - RENÚNCIA**

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal , o cargo será preenchido pelos suplentes.

**Parágrafo Primeiro** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia. Geral;

**Parágrafo Segundo** – ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renuncia, qualquer membro da diretoria Executiva, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

### **ARTIGO 22º - REMUNERAÇÃO**

Os membros da Diretoria Executiva e do conselho fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

### **ARTIGO 23º - DAS RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS**

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da Associação.

### **ARTIGO 24º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I) Contribuições mensais dos associados contribuintes
- II) Doações, legados de bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de estas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III) Aluguéis de imóveis e justos de títulos ou depósitos

### **ARTIGO 25º - DA VENDA**

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocado para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

### **ARTIGO 26º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de Associados Efetivos em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

### **ARTIGO 27º - DA DISSOLUÇÃO**

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez que constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face a impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidade estatutárias ou , ainda por carência de recursos financeiros e humanos, mediante a deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de Associados Efetivos em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada uma hora após a primeira, com a presença de no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

### **ARTIGO 28º - EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade de conformidade com as disposições legais.

## **ARTIGO 29º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Associação não distribui lucros, ou bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas serem aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

## **ARTIGO 30º - DAS OMISSÕES**

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela diretoria Executiva “ad referendum” da Assembléia Geral.

São Paulo, 01 de Outubro de 2007

Cristiano Carpinelli de Souza  
Presidente

Carlos Roberto Toletto  
OAB / SP 210.758